



DECRETO Nº 38 183

PODER EXECUTIVO

DE

05

DE

Setembro

DE 2005

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GERICINÓ / MENDANHA (APA - GERICINÓ / MENDANHA), NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO E NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto na Lei nº 1331, de 12/7/88, e tendo em vista o que consta no processo nº E-07/412/2005,

DECRETA:

Art. 1º - É criada a Área de Proteção Ambiental de Gericinó/Mendanha (APA-GERICINÓ/MENDANHA), localizada nos *Municípios de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Nilópolis*, com o objetivo de assegurar a proteção do ambiente natural.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental de Gericinó/Mendanha (APA-GERICINÓ/MENDANHA) é composta de toda a área situada acima da cota 100 (cem) metros de altitude, na serra denominada Gericinó/Mendanha, sendo delimitada pela curva de nível correspondente, conforme cópia do mapa em anexo.

Art. 3º - Compete à Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente – FEEMA providenciar o zoneamento, delimitação, o Plano de Manejo e o Programa de Proteção da APA-GERICINÓ/MENDANHA, bem como as instruções para o uso e a preservação dos recursos contidos na APA, estabelecidos na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º - A Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente – FEEMA encaminhará à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-SEMADUR proposta para constituição do Conselho Consultivo da APA, mediante Decreto, composto por entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Compete à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA - exercer o poder de polícia na área da APA-GERICINÓ/MENDANHA.



PODER EXECUTIVO

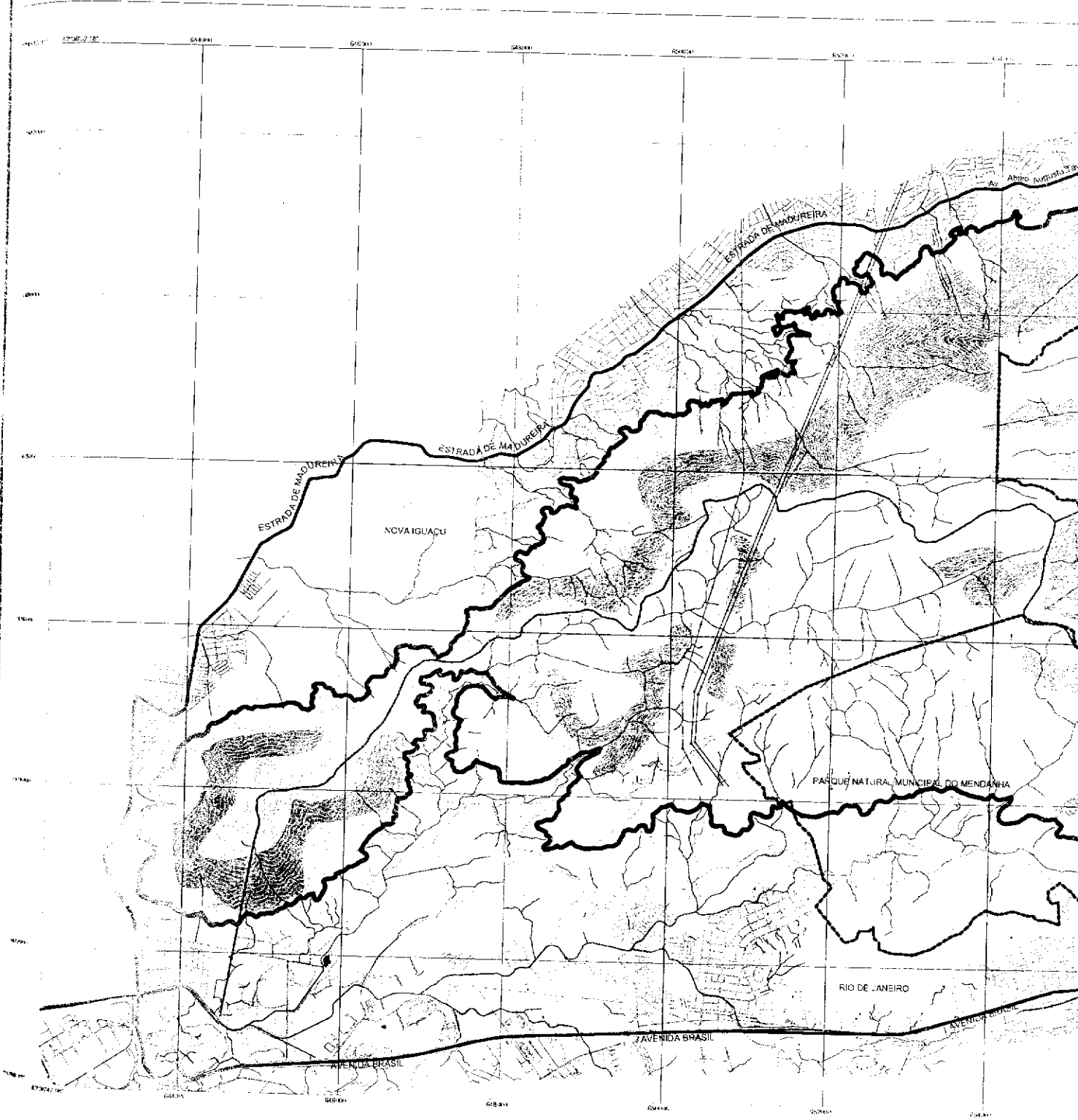
Parágrafo único - A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - proporcionará apoio técnico e administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, podendo exercer, em seu nome, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos deste Decreto.

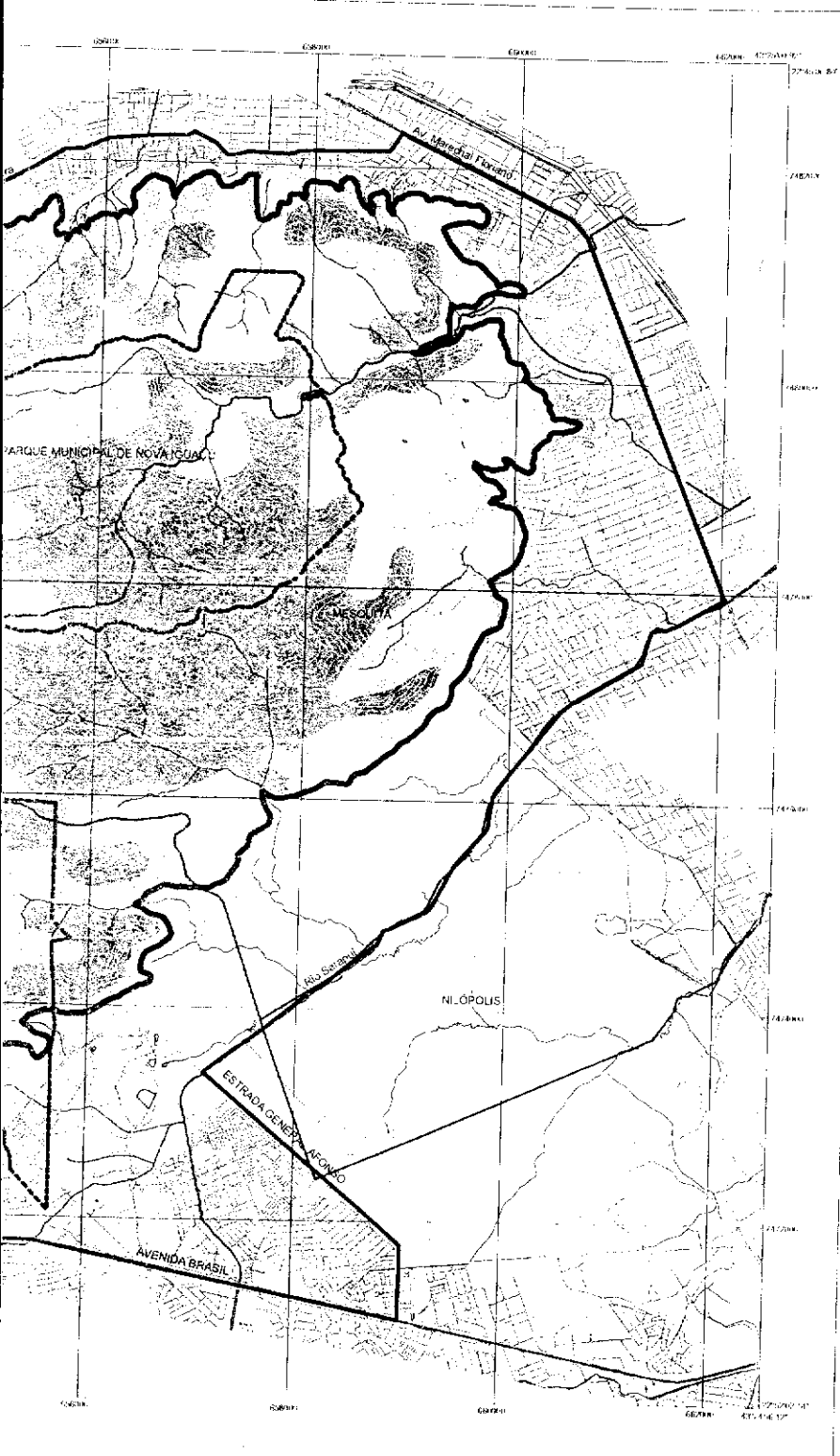
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2005


ROSINHA GAROTINHO





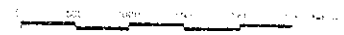


LEGENDA

- ▲ ÁREA AMARELA
- ≡ VIAS PRINCIPAIS
- CAMINHO
- FLORESTA
- FLORESTA
- CURVA DE NÍVEL
- ~ LIMITE DA APA (COTA 100 metros)
- ~ LIMITE DA APA (COTA 100 metros)
- ~ LIMITE DO MUNICÍPIO
- ~ PARQUE
- ~ LIMITE DA ALTA TENSAO

UNIDADES DE Mapeamento

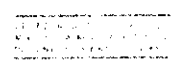
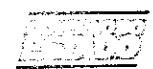
- ▲ Área - Aplicações verticais e horizontais (cota 100 metros)
- Limite - Aplicações verticais e horizontais (cota 100 metros)
- Limite - Aplicações verticais e horizontais (cota 100 metros)



1:50.000

Instituto de Geografia - Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Departamento de Geomática
 Datum Horizontal - SIA 48
 Datum Vertical - Geóide do Brasil
 Base Cartográfica - WGS 84
 Ortorectado 1:50.000 - 1987 - 1988
 Contorno 1:50.000 - 1987 - 1988

APA - GERICINO - MENCANHA
 MAPA DE SOLOS



EXPLICAÇÃO

[Handwritten signature]